



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



INDICAÇÃO Nº 383 / 2021

Assunto: Guarda Municipal

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem solicitar ao Executivo Municipal, para que através do Setor Competente, desenvolvam estudos para a criação de Guarda Municipal destinada a promoção da Segurança Preventiva, de forma a colaborar com os Órgãos Públicos das esferas dos Estados e Federal. Guarda Municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em Lei, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. Subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Guarda Municipal deverá ser regida pela hierarquia e disciplina, sem, contudo utilizar-se de denominações semelhantes às instituições militares, ou seus regulamentos. As Guardas Municipais utilizarão equipamentos e uniformes padronizados preferencialmente na cor Azul Marinho.

Justificativa: Qualquer Município poderá criar Guarda Municipal, independente do quantitativo populacional. O quantitativo populacional somente interferirá na quantidade de Guardas Municipais, conforme previsto em Lei Federal nº 13.022/14. O Município deverá organizar a Lei de Criação da Guarda Municipal, aprovada na Câmara Municipal e Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Junto à Lei de Criação, deverá estar uma justificativa que constará os índices que apontam a necessidade de participação municipal na Segurança local. Os impactos financeiros e retorno esperado, também deverão ser itens indispensáveis na justificativa da Lei de Criação da Guarda Municipal. As Instituições deverão ser regulamentadas através de Lei que defina a organização, atribuições, controle do efetivo e possíveis procedimentos disciplinares. A Guarda Municipal deverá criar mecanismo de ouvidoria para interagir com a sociedade, e excluir possibilidades de conflitos desnecessários. Mediante convênios, ou criação de setor permanente de treinamentos, a Guarda Municipal poderá investir na qualificação de seus profissionais, com utilização de seu efetivo técnico, qualificados e habilitados à função educativa e instrutiva. Desta forma reduzirá significativamente os riscos de excessos e atuações desproporcionais, além da redução de recursos financeiros. Através de Conselho Municipal de Segurança, o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



poderá avaliar as atuações e, assim, promover constante capacitação operacional dos seus integrantes. Por meio de convênios intermunicipais, estes recursos podem ser reduzidos, e ainda obtidos através do FNSP- Fundo Nacional de Segurança Pública. Guarda Municipal inclusive poderá ser empregada nas atividades de trânsito do Município amparada pela Lei nº 13.022/14. Passo a sugerir a inclusão da figura de Guarda Municipal no Quadro de Servidores para futuros Concursos Públicos, também inclusão de Previsão Orçamentária, para subsidiar sua implantação no Plano Pluri anual, LDO e LOA. Diante dos avanços da insegurança pública, o Estado não tem conseguido oferecer a contento segurança as pessoas, diversas são as causas, não vamos entrar nos detalhes, precisamos buscar soluções locais para trazer sossego a nossa população. Sabemos que a violência não depende somente de efetivo Policial e presídios e sim de um aparato de Educação, Ação Social, desenvolvimento gerando oportunidades, combate ao uso drogas ilícitas.

INICIATIVA: Vereador

ELCIO JOSUÉ COLAÇO – PSD

Data: 08/11/2021

Secret. da Câmara Mun. de Rio Negro
RECEBIDO 09/11/2021

Augusto Cesar Basso
CPF 867.128.709-25
Diretor Legislativo

TRABALHO - FÉ PERSEVERANÇA